



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 016/2021 - SETRAB/DF,
NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 04/2002. CONTRATO SIGGO Nº 044294.
PROCESSO SEI Nº 04012-00002125/2021-00**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. O DISTRITO FEDERAL, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL/SETRAB-DF**, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede no Setor de Edifícios de Utilidade Pública Norte – SEPN, Quadra 511, Bloco A, Asa Norte – CEP: 70.758-900, nesta Capital, inscrita sob o **CNPJ nº 34.346.776/0001-80**, neste ato representada por **THALES MENDES FERREIRA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta Capital, portador do RG nº 1849040, SSP-DF, inscrito sob o CPF nº 697.034.001- 59, na qualidade de **SECRETÁRIO DE ESTADO**, nomeado no DODF nº 14, de 21 de janeiro de 2020, página nº 13, com delegação de competência prevista no Decreto nº 36.916, de 26 de novembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 228, de 27 de novembro de 2015, página nº 2, e nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e, de outro lado, a empresa a **STAR LOCAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita sob o **CNPJ nº 37.131.539/0001-90**, com sede na SRES – Área Especial, Bloco: D nº 20, Sala 303, Cruzeiro Velho, Brasília – DF, CEP: 70.640-008, neste ato representada por **MIGUEL MENDONÇA DE SOUSA**, Documento de Identidade nº 00606796957 DETRAN/GO, inscrito sob CPF nº 450.098.131-49, na qualidade de **SÓCIO - ADMINISTRADOR**, resolvem celebrar com fulcro na Lei Federal nº 8.666 de 1993, o presente Termo Contratual, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Termo de Referência nº 18 - SETRAB/SQP/COPEQ (66239717), do Edital de Pregão Eletrônico nº 070/2020 (67053063), da Ata de Registro de Preços nº 023/2020 (67053349), da Publicação do Extrato da Ata SRP (67053733), da Autorização de Adesão da ARP (67016790), da Anuência da Empresa (67054238), da Proposta da Empresa (67065957), da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 39.103/2018, da Portaria SEPLAG 265/2018, do Parecer 518/2019 PRCON – PGDF.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de banheiros químicos móveis, a fim de atender às necessidades da Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal – SETRAB-DF, em especial às demandas dos alunos dos cursos de qualificação social e profissional do Programa RENOVA-DF, conforme especificações do do Termo de Referência nº 18 - SETRAB/SQP/COPEQ (66239717), do Edital de Pregão Eletrônico nº 070/2020 (67053063), da Ata de Registro de Preços nº 023/2020 (67053349), da Publicação do Extrato da Ata SRP (67053733), da Autorização de Adesão da ARP (67016790), da Anuência da Empresa (67054238), da Proposta da Empresa (67065957), que passam a integrar o presente Termo.

3.2. Quantitativo:

3.2.1. De acordo com o item 2.2 do Termo de Referência nº 18 - SETRAB/SQP/COPEQ (66239717), o quantitativo **mensal** apurado é de no **máximo 25 banheiros**, o que se justifica pela quantidade de estudantes atendidos, sendo 250 (duzentos e cinquenta) por turno, por cidade, a cada ciclo de curso (duração de 3 meses), sendo 4 ciclos por ano. Considerando a logística que é realizada, devido às especificidades do Programa, faz-se necessário também estarem equipados com carreta reboque.

3.2.2. Quadro com as Quantidade e Valores dos Equipamentos:

QUANTIDADES E VALORES DOS EQUIPAMENTOS				
ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE MÁXIMA DISPONÍVEL MENSAL	VALOR UNITÁRIO DIÁRIA	VALOR MENSAL TOTAL	VALOR TOTAL ANUAL
Locação de Banheiro Químico equipado com carreta-reboque.	25	R\$ 332,00	R\$ 8.300,00	R\$ 99.600,00

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, conforme alínea "b" do art. 6º c/c o art. 10º da Lei n.º 8.666/93.

4.2. Da Execução dos Serviços:

4.2.1. De acordo com o item 13 do Termo de Referência nº 18 - SETRAB/SQP/COPEQ (66239717), a entrega e a coleta dos equipamentos serão realizados pela empresa contratada, quando do recebimento da Ordem de Serviço, que será emitida 48 horas antes, informando a localização onde o equipamento será instalado;

4.2.2. A entrega dos equipamentos será no território do Distrito Federal onde o Programa RENOVA-DF estiver realizando suas atividades, devendo a SETRAB/DF informar com antecedência de até 48 (quarenta e oito) horas para deslocamento da empresa e instalação do banheiro químico;

4.2.3. Os banheiros químicos deverão ser fornecidos da seguinte maneira: Apenas 01 (um) banheiro por carreta-reboque. Em situações especiais, a SETRAB/DF poderá solicitar mais banheiros sobre carretas reboques;

4.2.4. É obrigatória a limpeza dos equipamentos, pelo menos três vezes por semana, os quais deverão estar em condições satisfatórias de higiene, segurança, aparência e uso.

4.2.5. E demais condições e especificações constantes no Termo de Referência nº 18 - SETRAB/SQP/COPEQ (66239717).

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total do Contrato é de **R\$ 99.600,00 (noventa e nove mil e seiscentos reais)**, devendo a importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – de acordo com as Normas de Execução Orçamentária e Financeira do Distrito Federal, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

5.2. Os Contratos celebrados com prazo de vigência superior a doze meses, terão seus valores, anualmente, reajustados por índice adotado em lei, ou na falta de previsão específica, pelo IPCA, nos termos do art. 3º do Decreto nº 37.121/2016.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária – Disponibilidade Orçamentária nº 157/2021 (67231369):

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
CÓDIGO/U.G.:	250101 – 00001 Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	25101 – SETRAB
ESFERA:	1 – Fiscal
FONTE DE RECURSO:	100 – Ordinário Não Vinculado
PROGRAMA DE TRABALHO:	11.333.6207.2900.0017 – EXPANSÃO DA OFERTA DE QUALIFICAÇÃO SOCIAL PROFISSIONAL PARA JOVENS E ADULTOS - RENOVA DF - DISTRITO FEDERAL
NATUREZA:	33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
DISPONÍVEL 2021:	R\$ 41.500,00 (quarenta e um mil e quinhentos reais)
IMPACTO PARA 2022:	R\$ 58.100,00 (cinquenta e oito mil e cem reais)
VALOR TOTAL:	R\$ 99.600,00 (noventa e nove mil e seiscentos reais)

6.2. O empenho inicial é de R\$ 41.500,00 (quarenta e um mil e quinhentos reais), conforme a Nota de Empenho nº 2020NE00360 (67375002), emitida em 06 de agosto de 2021, sob o evento nº 400091 (Empenho da Despesa), na modalidade "Estimativo".

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.2. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação *pro rata tempore* do IPCA, nos termos do inciso II, do art. 3º do Decreto nº 37.121/2016.

7.3. A liberação da Nota Fiscal/Fatura para pagamento ficará condicionada ao atesto do Executor do Contrato, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei nº. 8.666/93.

7.4. Caso constate erro ou irregularidade na documentação de cobrança, a SETRAB/DF, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.

7.5. Na hipótese de devolução, a documentação será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

7.6. A nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada dos seguintes documentos, devidamente em validade, para a efetivação do pagamento:

- Prova de regularidade referente aos Tributos Federais expedida pela Secretaria da Receita Federal onde for sediada a empresa;
- Prova de regularidade referente à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Pública Nacional onde for sediada a empresa;
- Prova de regularidade relativa ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS;
- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT);
- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual onde a empresa estiver sediada;
- Prova de regularidade com a Fazenda Pública do Município onde a empresa estiver sediada;
- Prova de regularidade com a Fazenda Pública do Governo do Distrito Federal;
- Recibo de entrega dos serviços, devendo estar devidamente analisados e devidamente aprovados pelo gestor do contrato.

7.7. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

7.8. A SETRAB/DF poderá deduzir dos pagamentos, importâncias, que a qualquer título, lhe forem devidas pela Contratada.

7.9. Em observância artigo 6º do Decreto nº 32.767/2011 os pagamentos referentes a créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos através de conta corrente em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB, ressalvadas as exceções do parágrafo único.

7.10. Em conformidade ao inciso XIII, artigo 55, o contratado tem a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.11. E demais condições estabelecidas no Termo de Referência nº 18 - SETRAB/SQP/COPEQ (66239717) e no Edital de Pregão Eletrônico nº 070/2020 (67053063).

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, com eficácia a partir de sua publicação, podendo ser prorrogado, no interesse da Contratante, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme artigo 57, inciso II, da Lei nº. 8666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS

9.1. Tendo em vista que o valor do contrato não será de grande vulto, será dispensada a realização de garantia contratual, não eximindo a CONTRATADA da aplicação das sanções cabíveis, conforme previsto na legislação, conforme item 19 do Termo de Referência 18 (66239717).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

10.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

10.2. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

10.3. Fazer vistoria criteriosa no ato da entrega (laudo de recebimento), para que seja constatado se o bem está de acordo com o que foi contratado, bem como as condições físicas do banheiro químico entregue, identificando possíveis danos.

10.4. Fazer vistoria criteriosa no ato da devolução (laudo de devolução), para que seja constatado o estado físico do material que será devolvido, bem como eventuais danos que tenham ocorrido no período de locação.

10.5. Os danos causados no decorrer da locação deverão ser reparados pela CONTRATANTE ou indenizados.

10.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, conforme estipulado neste instrumento.

10.7. Solicitar à contratada e seus prepostos, ou obter da administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.

10.8. Assegurar-se de que o número de banheiros alocados ao serviço pela contratada é suficiente para o bom desempenho dos serviços.

10.9. Documentar as ocorrências havidas, firmado juntamente com o preposto da Contratada.

10.10. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato.

10.11. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1. A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço;

11.3. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes;

11.4. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.5. Entregar o objeto em conformidade com as exigências e especificações constantes no Termo de Referência nº 18 - SETRAB/SQP/COPEQ (66239717).

11.6. Cumprir e garantir o pleno cumprimento do instrumento de Contrato, praticando as melhores técnicas administrativas e operacionais de mercado.

11.7. Realizar com seus próprios recursos todos os serviços relacionados com o objeto do contrato, de acordo com as especificações estipuladas, vedadas a subcontratação ou terceirização de serviços.

11.8. Indicar/designar preposto ou empregado para manter entendimento e/ou receber comunicações, solicitações ou transmiti-las à SETRAB/DF, atendendo e prestando as informações referentes à prestação dos serviços, bem como as correções de eventuais irregularidades na execução do objeto.

11.9. Responder perante à SETRAB/DF e terceiros, por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora, omissão ou erro, na condução dos serviços de sua responsabilidade e objeto deste ajuste.

11.10. Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.

11.11. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.

11.12. Cumprir as normas de segurança existentes para transporte dos equipamentos constantes no Código de Trânsito Brasileiro e suas alterações.

11.13. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas, os seus empregados ou prepostos alocados na execução dos serviços, ainda que verificados nas dependências da SETRAB/DF.

11.14. O transporte e a retirada dos equipamentos, objeto do Termo de Referência nº 18 - SETRAB/SQP/COPEQ (66239717), serão de responsabilidade da contratada, tanto do deslocamento até seu destino quanto do seu retorno, devendo realizar as instalações necessárias conforme especificado no processo. A empresa já deverá alocar em seu custo, já que os equipamentos poderão ficar no mínimo 1 (um) dia, ou vários dias no mesmo local, ou ainda transitar em conjunto com as equipes de campo.

11.15. Transportar os equipamentos após o término do prazo contratual ou sua rescisão, retirando-os em até 10 (dez) dias.

11.16. Fornecer aos seus funcionários envolvidos no processo de entrega, os Equipamentos de Segurança Individual – EPI, conforme prevê a legislação trabalhista, sendo que a não observação poderá ensejar a interrupção do serviço, ficando a CONTRATADA sujeita às cominações legais.

11.17. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas de seus funcionários, tais como: salários; seguros; benefícios; encargos sociais e previdenciários; assistência médica e quaisquer outros, em decorrência de sua condição de empregadora, ficando a SETRAB/DF isenta de qualquer vínculo empregatício.

11.18. Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços que lhe forem adjudicados.

11.19. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicialmente contratado, nos termos do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

11.20. Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios, menor poluição, tais como:

11.21. Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas;

11.22. Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade; Racionalização/economia de energia elétrica e de água;

11.23. Treinamento/capacitação periódica dos empregados sobre boas práticas de redução, desperdício e poluição.

11.24. A contratada fica obrigada a respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 143, de 27 de julho de 2017, que regulamenta a Lei nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, o qual proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher.

11.25. Apresentar documento probatório de que possui compromisso com a sustentabilidade ambiental, nos termos da Lei Distrital nº 4.770/2012.

11.26. Atender ao disposto no Art. 8º do Decreto nº 32.751/2011 que impossibilita a participação em editais de licitação e de chamamento públicos de pessoa jurídica, cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o segundo grau, de agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado no órgão ou entidade responsável pelo procedimento, ou cuja posição no órgão ou entidade da Administração Distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização do certame.

11.27. E demais condições constantes do Termo de Referência nº 18 - SETRAB/SQP/COPEQ (66239717), do Edital de Pregão Eletrônico nº 070/2020 (67053063) e da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto e desde que previamente justificado nos autos.

12.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

13.1.1. A contratada que não cumprir integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, fica sujeita às sanções estabelecidas no Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, de 12/07/2006, 27.069/2006, de 14/08/2006 e 35.831/2014 de 22/09/2014 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

14.1. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente em comum acordo, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.2. É inexistente qualquer possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos pela empresa contratada, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados desta e a Administração, nos termos do art. 71, § 1º da Lei nº 8.666/93. (Parecer 016/2015 PRCON/PGDF).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.2. Fica proibido o uso de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

16.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR

17.1. O Distrito Federal, por meio da SETRAB, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

18.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento no órgão interessado, de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

19.2. *Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031, de 12.12.2012).*

Brasília/DF, agosto de 2021

Pelo CONTRATANTE:

THALES MENDES FERREIRA

Secretário de Estado/SETRAB-DF

Pela CONTRATADA:

MIGUEL MENDONCA DE SOUSA

Sócio Administrador



Documento assinado eletronicamente por **THALES MENDES FERREIRA - Matr. 274371-x, Secretário(a) de Estado do Trabalho**, em 27/08/2021, às 17:44, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MIGUEL MENDONCA DE SOUSA, Usuário Externo**, em 27/08/2021, às 17:53, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **68843743** código CRC= **6829142D**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Edifícios de Utilidade Pública Norte - SEPN, Quadra 511, Bloco A - Bairro Asa Norte - CEP 70750-541 - DF